

REQUERIMENTO: LICENÇA PARA USO DO SOLO

DECRETO Nº 12.105, DE 08/09/1998. SOBRE LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 1º A autorização para ocupação de logradouros públicos do Município do Salvador, com mesas e cadeiras, em áreas frontais a bares e restaurantes, será concedida a título precário e em conformidade com as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º A autorização será concedida em nome do estabelecimento, sendo intransferível e perderá a validade pela modificação do objeto social da pessoa jurídica.

Art. 3º O pedido de autorização será feito através de requerimento firmado pelo titular da pessoa jurídica, dirigido à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, instruído com os seguintes documentos:

- Do estabelecimento:
 - Alvará de Licença de Localização e Funcionamento fornecido pela SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo; (**não sendo aceito protocolo ou TVL**)
 - Planta ou desenho cotado da localização do estabelecimento com indicação da área pretendida;
 - Disposição e quantidade de mesas e cadeiras que pretende colocar em logradouro público.
 - Certidão Negativa de Débito **Mobiliário** (ISS/TFF) e **Imobiliário** (IPTU/TRSD).
- Do titular:
 - Cópia do RG, CPF e Comprovante de Endereço.
 - Pagamento da taxa PSE (Preço de Serviço de Expediente).
 - Telefone para contato _____

Obs.: Só poderá ser colocada em logradouro publico mesas e cadeiras de madeira.

Informe a Quantidade:

_____ mesas e _____ cadeiras, em área de ____m X ____m, total de _____ m².

Art. 299 do Código Penal.

Dos Crimes Contra a Fé Pública - Da Falsidade Documental - Falsidade Ideológica: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.